

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 236/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 236/2026 -
ASSEGURA AOS ADVOGADOS O ACESSO AOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DISCIPLINA AS ROTINAS
DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O projeto pretende assegurar aos advogados o **acesso aos processos e procedimentos administrativos municipais**, inclusive para consulta, obtenção de cópias e retirada de autos findos, observadas as hipóteses legais de sigilo.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está alinhada ao **Estatuto da Advocacia – Lei Federal nº 8.906/1994**, cujo art. 7º, XIII, assegura ao advogado examinar processos administrativos, mesmo sem procuração quando não sujeitos a sigilo, bem como prevê o direito de vista e, nas hipóteses legais, de retirada dos autos.

O projeto não cria novas prerrogativas profissionais, mas busca **disciplinar sua observância no âmbito da Administração Municipal**, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e ampla defesa. O STF também reconhece a aplicação das prerrogativas do Estatuto da Advocacia aos processos administrativos.

A matéria possui interesse local e não cria cargos ou órgãos nem promove alteração da estrutura administrativa municipal.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 236/2026, por estar em conformidade com a legislação federal aplicável e com os princípios constitucionais da Administração Pública.



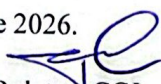
Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA
MATÉRIA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2026.


Relator CCJ